



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONTRATO N.º 20/06

Processo Administrativo n.º 06/10/08.224

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Modalidade: Convite n.º 35/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **CLIMACAMP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.802.022/0001-096, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente representada, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 35/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, de acordo com a Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde, instalados no Complexo Ouro Verde, com fornecimento de peças, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite n.º 035/2006, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONS. ANUAL (previsão)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Filtro Absoluto (micro filtro bactericida)	06	R\$1.152,00	R\$6.912,00
2	Filtro Bolsa (caixa de filtragem-poluição)	32	R\$192,00	R\$6.144,00
3	Filtro Descartável (para insufladores)	72	R\$14,40	R\$1.036,80
4	Compressor 24.000 BTU (Hitachi)	01	R\$1.235,00	R\$1.235,00
5	Compressor 90.000 BTU (Coperland)	01	R\$6.001,00	R\$6.001,00
6	Compressor 250.000 BTU (Danfus)	01	R\$1.456,00	R\$1.456,00
7	Contatora 50	03	R\$380,00	R\$1.140,00
8	Contatora 10	03	R\$104,00	R\$312,00
9	Termostato ambiente eletrônico	03	R\$138,00	R\$414,00
10	Pressostato Cartucho de Alta	03	R\$86,00	R\$258,00
11	Pressostato Cartucho de Baixa	03	R\$106,00	R\$318,00
12	Disjuntor 100	03	R\$230,00	R\$690,00
13	Disjuntor 30	03	R\$63,00	R\$189,00
14	Disjuntor 40	03	R\$63,00	R\$189,00
15	Moto ventilador 1 CV	02	R\$392,00	R\$784,00
TOTAL ESTIMADO/ANO				R\$27.078,80

MANUTENÇÃO (preditiva, preventiva e corretiva)	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL/ANO
Mão-de-obra	R\$875,00	R\$10.500,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global (somatória dos totais para fornecimento estimado de peças e para serviços de mão-de-obra) de R\$37.578,80 (Trinta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 27.078,80 (Vinte e sete mil, setenta e oito reais e oitenta centavos) para o fornecimento estimado de peças e R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

reais) para os serviços de mão-de-obra, devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$33.016,59 (Trinta e três mil, dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), sendo R\$ 22.516,59 (Vinte e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) para o fornecimento estimado de peças e R\$10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) estimado para a mão-de-obra, e o restante onerar dotação orçamentária no exercício subsequente, conforme fls. 225 do processo em epígrafe.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

4.1.1. A licitante vencedora apresentará à Coordenadoria de Manutenção da SMS fatura mensal do valor contratado para a manutenção e fatura para as peças utilizadas, quando houver.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Coordenadoria de Manutenção da SMS será devolvida à licitante vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Coordenadoria de Manutenção da SMS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços.

4.1.4. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data da fatura aceita pela S.M.S.

4.1.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal n.º 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 035/2006, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e)** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

10.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAi/IPCA0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

10.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.ºs 800.01.10.122.2002.4188.01.3390.39.83.310.000 para mão de obra e 800.01.10.122.2002.4188.01.3390.30.39.310.000, para peças, conforme fls. 42 do processo em epígrafe.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite n.º 035/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/08.224.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 181 a 203 do Processo Administrativo n.º 06/10/08.224.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de maio de 2006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

CLIMACAMP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Representante Legal: Marcos Antonio Marques Gama

R. G. n.º 4.738.956 SSPSP

C. P. F. n.º 740.908.528-20